



DESPACHO Nº 104/R/2018

Em conformidade com a habilitação legal que define a competência subjetiva e objetiva conferida, respetivamente, pelos artigos 76.º, n.º 2 e 112.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e pelo artigo 110.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES – Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), tendo sido ouvida, na medida do indispensável, a comunidade académica com interesse direto na disciplina jurídica do presente âmbito regulamentar, tendo sido obtido parecer favorável do Conselho de Gestão, em deliberação tomada na sua reunião de 17 de janeiro de 2018 e tendo sido cumprido o procedimento regulamentar, nos termos e para efeitos do artigo 110.º, n.º 3, do RJIES e do artigo 136.º, n.º 4, do CPA, aprovo, no uso da competência que me é conferida pela alínea o) do n.º 1, do artigo 92.º, do RJIES, o Regulamento Interno de Atribuição e Utilização de Equipamentos de Comunicação Fixa e Móvel da Universidade Aberta, anexo a este despacho e do qual faz parte integrante.

Lisboa, Universidade Aberta, 24 de outubro de 2018.

O Reitor

Paulo Maria Bastos da Silva Dias



Ni.

REGULAMENTO INTERNO

Atribuição e Utilização

de

Equipamentos de Comunicação

Fixa e Móvel

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e âmbito

O presente regulamento define as regras de atribuição e uso de equipamentos de comunicação fixa e móvel na Universidade Aberta (UAb), e aplica-se a todos os trabalhadores cujo cargo, função ou atividade exercidos tornem indispensável a utilização deste tipo de equipamento.

Artigo 2º

Utilização

A utilização de comunicações telefónicas destina-se exclusivamente a fins de serviço, salvo situações de emergência e outras situações inadiáveis e justificáveis, devidamente fundamentadas.

Artigo 3º

Tipos de equipamentos

1 – São objeto do presente regulamento os seguintes tipos de equipamentos de comunicação fixa e móvel:

- a) Equipamentos de voz;
- b) Equipamentos de voz e dados;
- c) Equipamentos de dados.

2 – Os equipamentos referidos no número anterior são adquiridos pela UAb, ao abrigo dos contratos celebrados com as operadoras de comunicações.

Artigo 4º

Direito à atribuição de equipamentos de comunicação

- 1 – Têm direito a atribuição de equipamento de comunicação fixa todos os trabalhadores da UAB.
- 2 – Têm direito a atribuição de equipamento de comunicação móvel os trabalhadores a seguir mencionados:
 - a) Membros da Equipe Reitoral;
 - b) Diretores de Departamento ou equiparados;
 - c) Chefes de Divisão ou equiparados;
 - d) Coordenadores de Centros Locais de Aprendizagem (CLA) ou equiparados.
- 3 – A atribuição a outros trabalhadores que, pelas características das funções que desempenham, necessitam utilizar equipamento de comunicação móvel para uso oficial, depende de proposta fundamentada do seu superior hierárquico e autorizada pelo Magnífico Reitor, sem prejuízo da delegação da competência nos termos legais, fixando o limite mensal para o respetivo encargo, o qual não poderá exceder o previsto para os Coordenadores dos CLA's ou equiparados.

CAPÍTULO II DAS COMUNICAÇÕES FIXAS

Artigo 5º

Responsabilidade

- 1 – Todos os telefones da rede fixa terão como responsáveis solidários o(s) funcionário(s) utilizador(es) e respetivas chefias diretas do serviço.
- 2 – Caberá às chefias, mencionadas no número anterior, nomeadamente:
 - a) O dever de guarda dos respetivos aparelhos;
 - b) A responsabilização imediata pelos consumos e despesas efetuadas através dos telefones sob a sua responsabilidade, para fins diferentes dos enunciados no artigo 2º, salvo se vier a apurar-se a identidade do funcionário utilizador, caso em que será este o responsável;
 - c) A atribuição de novos números de telefone mediante prévia aprovação do Magnífico Reitor;
 - d) O controlo do cumprimento da utilização para os fins indicados no artigo 2º.
- 3 – Caberá aos funcionários utilizadores:
 - a) O dever de zelo na utilização dos respetivos aparelhos;
 - b) A responsabilização pelos consumos, para fins diferentes dos enunciados no artigo 2º.

Artigo 6º

Interdições

- 1 – Exclui-se o uso, sob qualquer título, das linhas de valor acrescentado, nacionais ou internacionais, bem como aos serviços especiais de qualquer operador.
- 2 – É expressamente proibido autorizar a receção em nome da UAb, de quaisquer chamadas a pagar no destino.

CAPÍTULO III DAS COMUNICAÇÕES MÓVEIS

Artigo 7º

Deveres gerais de utilização

- 1 – O telefone de rede móvel é um equipamento cuja utilização se fundamenta nas necessidades de serviço e a sua atribuição manter-se-á apenas e enquanto prevalecer essa necessidade.
- 2 – A aceitação do telefone móvel pressupõe a disponibilidade do seu utilizador para atender chamadas, fora do horário definido como de serviço.
- 3 – Na utilização e guarda do telefone da rede móvel entregue, bem como de todos os seus componentes, o utilizador deverá atuar com os deveres de diligência e zelo que lhe são exigíveis.

4 – No caso de roubo, furto, perda ou extravio do equipamento ou cartão, o utilizador tem os seguintes deveres:

- a) Reportar imediatamente ao Serviço de Informática, a fim de se providenciar o bloqueio imediato das comunicações referentes ao cartão ou equipamento em causa, junto da empresa operadora;
- b) Informar prontamente o dirigente do serviço do facto ocorrido;
- c) Participar de imediato às autoridades competentes.

Artigo 8º

Limites mensais máximos de despesa com comunicação móvel

1 – Os encargos mensais com a utilização dos equipamentos de comunicação móvel estão sujeitos aos seguintes limites globais, com IVA incluído:

- a) Equipa Reitoral (Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Administrador): 80 euros
- b) Diretor de Departamento, Diretor de serviços ou equiparados: 50 euros
- c) Chefes de Divisão ou equiparados: 35 euros;
- d) Coordenadores dos CLA's ou equiparados: 25 euros

2 – São encargos da UAb, todas as despesas associadas a comunicações móveis, dados, roaming bem como o valor do IVA, até aos limites máximos mensais referidos no número anterior, bem como os que resultarem da decisão prevista no nº 2 do artigo 4º.

3 – É da responsabilidade do utilizador o pagamento da importância que exceda os limites fixados nos termos deste Regulamento.

4 – Caso o utilizador considere que o excedente ao limite fixado se deva a uso estritamente profissional, poderá fazer disso prova através da faturação detalhada, sendo tais situações analisadas e decididas mediante despacho do Magnífico Reitor, sem prejuízo da delegação de competências nos termos legais.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, o utilizador, no momento da atribuição do equipamento móvel, preenche um impresso da operadora que permite a esta cobrar automaticamente o valor que exceda os limites mensais fixados.

Artigo 9º

Tarifários

1 – Todos os tarifários serão adquiridos ao abrigo dos contratos celebrados entre a UAb e a(s) operadora(s) de comunicações móveis.

2 – Estão excluídos deste procedimento, todos os tarifários específicos, comprovadamente necessários para utilização em projetos académicos e/ou de investigação e não abrangidos pelos referidos contratos.

3 – Todos os tarifários referidos nos números anteriores deverão ser contratados através do Serviço de Informática.

Artigo 10º

Atribuição de equipamentos

- 1 – A atribuição dos equipamentos previstos no n.º 1 do artigo 3.º depende de despacho autorizador do Magnífico Reitor.
- 2 – A atribuição dos equipamentos faz-se a título provisório, não conferindo quaisquer direitos ao utilizador, e cessa com o termo do exercício do cargo, função ou atividade que motivou a sua atribuição ou, a todo o tempo, por decisão do Magnífico Reitor.
- 3 – No momento em que é cedido um equipamento de comunicação móvel e sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 7º, o utilizador subscreve um “Termo de responsabilidade e auto de entrega de equipamentos de comunicação móvel” (anexo I), do qual lhe é facultada cópia.

Artigo 11º

Responsabilidade do utilizador

- 1 – O utilizador de um equipamento de comunicação móvel responde perante a UAb pela sua guarda, conservação e manutenção, bem como pela sua boa utilização, devendo assumir a reparação de quaisquer danos causados no equipamento, que lhe sejam imputáveis.
- 2 – Sem prejuízo do número precedente, presume-se que não são da responsabilidade do utilizador, as avarias inerentes ao uso e desgaste natural do equipamento.
- 3 – É responsabilidade do utilizador controlar o limite de despesa atribuído ao equipamento de comunicação que lhe foi cedido.

Artigo 12º

Serviço Responsável

Compete ao Serviço de Informática (SI):

- a) Propor a atribuição ou cessação da utilização de equipamentos de comunicação móvel, nos termos deste regulamento;
- b) Propor a revisão deste regulamento, caso se justifique;
- c) Detetar e comunicar situações de utilização abusiva ou indevida, em violação aos deveres constantes deste regulamento;
- d) Barrar o acesso a serviços de valor acrescentado que não resultem da utilização em serviço, prevenindo a sua utilização abusiva;
- e) Controlar a evolução de custos mensais globais de comunicações móveis por utilizador dentro dos limites de despesa atribuídos;
- f) Estudar e propor alterações de tarifário, com vista à redução de despesa nas comunicações móveis;

- g) Providenciar a manutenção e conservação dos equipamentos de comunicações móveis;
- h) Gerir, afetar e redistribuir os equipamentos mantendo um cadastro atualizado;
- i) Apresentar mensalmente a cada unidade orgânica, os gastos suportados com os equipamentos de comunicação moveis, associados à unidade para conhecimento;
- j) Apresentar trimestralmente à Administração um relatório analítico de custos e desvios dos consumos realizados por unidade.

Artigo 13º
Penalizações

Quando se verifique utilização de um equipamento de comunicação móvel em incumprimento do disposto no presente regulamento, é feita cessar toda a utilização do equipamento, por certo período ou a título definitivo, consoante a gravidade da situação.

Artigo 14º
Devolução do equipamento

- 1 – Cessado o exercício do cargo, função ou atividade que motivou a atribuição de equipamento móvel, o respectivo utilizador deve proceder à sua restituição ao SI, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o utilizador devolve o equipamento de comunicação móvel e o SI preenche e assina o "Termo de devolução de equipamento de comunicação móvel" (anexo II), do qual é facultada cópia com nota de recebimento.
- 3 – Caso o trabalhador pretenda a portabilidade do número, será emitida uma declaração da UAb (cfr. anexo III), para efeito de passagem do contrato para o nome do próprio.

Artigo 15º
Casos omissos

As situações excecionais ou os casos omissos são analisados caso a caso, cabendo ao Magnífico Reitor deliberar sobre elas.

Artigo 16º
Disposição transitória

Os utilizadores dos equipamentos de comunicação móvel atribuídos antes da entrada em vigor do presente regulamento, devem assinar e entregar, no prazo de 20 dias, os Termos a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º.

Artigo 16º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação a nível interno e na página eletrónica da UAb.

ANEXO I

Termo de Responsabilidade e Auto de Entrega de Equipamentos de Comunicação Móvel

A Universidade Aberta entrega a (nome do trabalhador) _____
com o cargo/função/atividade _____,
a exercer funções no Departamento/Serviço/CLA _____,
decorrente do despacho do Magnífico Reitor _____, de ____/____/20____, a quem foi
atribuído como limite de despesa o valor de _____ euros, um equipamento de comunicação móvel, com
as seguintes características:

- a) Marca/Modelo _____
- b) N ° de série / IMEI _____
- c) Tipo de equipamento: _____

Assinatura do responsável pela entrega _____

Data ____/____/____

Eu (nome do trabalhador) _____:

- a) Confirmando a entrega do equipamento de comunicação móvel acima descrito;
- b) Comprometo-me a zelar pelo bom estado do mesmo equipamento;
- c) Mais me comprometo a efetuar junto da operadora os pagamentos referentes a comunicações que excedam o plafond que me é atribuído.
- d) Tomei conhecimento do regulamento de atribuição de equipamentos de comunicação móveis da UAb

Assinatura _____

Data ____/____/____

ANEXO II

Termo de Devolução de Equipamento de Comunicação Móvel

A Universidade Aberta recebe de (nome do trabalhador) _____
com o cargo/função/atividade _____,
a exercer funções no Departamento/Serviço/CLA _____,
o equipamento de comunicação móvel a que se refere o Termo de Responsabilidade e Auto de Entrega
de Equipamentos de Comunicação Móvel assinado em ____/____/20____, decorrente do despacho
do Magnífico Reitor _____, de ____/____/20____,

Assinatura do responsável pela receção do equipamento _____

Data ____/____/____



✓

ANEXO III

Alteração de Titular / Portabilidade

Atual Titular: Universidade Aberta

Conta Operador: _____

NIF: _____

Para os devidos efeitos declaramos autorizar a transferência de titular do serviço com o n.º _____
para, _____,
portador do Cartão de Identificação n.º _____.

Assinatura: _____

(Carimbo e Assinatura conf. BI/CC do responsável)

Novo Titular: _____

Conta (caso exista): _____

Plano Tarifário: _____

NIF: _____

Para os devidos efeitos, se declara aceitar a transferência de titular e do compromisso de permanência na rede _____ associado ao serviço com o n.º _____ para o titular acima identificado como novo titular, responsabilizando-se este pelo seu cumprimento e aceitando todas as condições que lhe são inerentes.

Assinatura: _____

(Assinatura conf. BI/CC do responsável)

Data ____/____/____